

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1047636 - 2018

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando a informação constante do despacho de fls. 433/434 de que:

[...] verifiquei, em consulta ao sistema SICOM, que foram liquidados os empenhos relativos à despesa com sinalização viária horizontal e dispositivos de segurança no Município de Nova Serrana, tendo como beneficiária a empresa Avanço Prestação de Serviços EIRELI – EPP, vencedora do certame em apreço, o que configurou a entrega do serviço, afastando a aplicação do art. 60, *caput*, da Lei Orgânica, o qual dispõe que o Tribunal poderá suspender o procedimento licitatório, caso sejam constatadas ilegalidades, até a data da assinatura do contrato ou entrega do bem ou serviço.

Considerando, portanto, que foi firmado contrato, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 30 de abril de 2019.

Érica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3